

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**RECIFE, 21 DE AGOSTO DE 2012**

**ADITAMENTO**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 159, de 21 de Agosto de 2012)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

**(Sem Alteração)**

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

---

### 3º PARTE

#### III - Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0. De Oficial

##### 1.1.1. Requerimentos Despachados

**2º Ten RRPM Mat. 17579-0/PAULO ROMÉRIO GRANJA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0492/2012/DGP-4).

##### 1.2.0. De Sargento

##### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**2º Sgt RRPM Mat. 22632-7/EUFRÁZIO CORREIA DOS PASSOS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 93 (noventa e três) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0493/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 20143-0/JOSÉ SEVERINO PAULO DE LIMA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 140 (cento e quarenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0494/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 19594-4/ALUÍSIO JOSÉ DA SILVA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0495/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 21308-0/EDMILSON DO NASCIMENTO** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0496/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18682-1/JOSÉ EVALDO DA SILVA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0497/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 20557-5/SEVERINO JOSÉ DIAS DE MORAES** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 130 (cento e trinta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0498/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 17465-3/HÉLMITON FRANCISCO DA SILVA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0499/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18899-9/SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 94 (noventa e quatro) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0500/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 20747-0/VALDEMIRO MARQUES DA SILVA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0501/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 27021-0/JAIRO GREGÓRIO DA SILVA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 120 (cento e vinte) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0502/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18168-4/EDSON DE ALBUQUERQUE SANTOS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0503/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 16504-2/GILMAR JUVÊNIO DE VASCONCELOS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0504/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 19603-7/MARCOS CIPRIANO DAS NEVES** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0505/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 19675-4/EDMILSON LIMA FERNANDES** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 7 (sete) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0506/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 13847-9/SEVERINO FRANCISCO DE GÓIS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme

documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o isto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0507/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18993-6/JOSÉ INÁCIO DA HORA FILHO** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0508/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 19453-0/JOÃO CARLOS DOS SANTOS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0509/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 21462-9/ERIVALDO DE SOUZA LIMA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 169 (cento e sessenta e nove) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0510/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18675-9/MARCELO LOPES DA SILVA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0511/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 12666-7/JOSEMILDO JOSÉ SERAFIM GOMES** – Pagamento da diferença da licença-especial por haver sido efetuado com base no provento de cabo PM: – **Deferir**, tendo em vista o contido no Encaminhamento nº 030/2011-AEAJA. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0513/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 14617-0/HERIBERTO MOUTINHO SILVA** – Pagamento da licença-especial referente ao 1º decênio: – **Indeferir**, tendo em vista haver ocorrido o gozo da referida licença, face a informação prestada pelo Arquivo Geral. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0514/2012/DGP-4).

### 1.2.2. Retificação de Nota

Ver 3ª Parte do Aditamento ao BI nº 010, de 13 JAN 2012, nota nº 0006/2012/DGP-4, relativo ao pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio, requerido pelo **3º Sgt RRPM Mat. 18120-0/GILMAR BATISTA DE ALBUQUERQUE**, onde se lê: **Deferir**, o pagamento de 90 (noventa) dias da referida licença. Leia-se: Deferir, o pagamento de 13 (treze) da referida licença, tendo em vista o contido na Cota nº 023/2012-AEAJA. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0515/2011/DGP-4).

### 1.3.0. De Cabo

#### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**Cb PM Ref. Mat. 27984-6/JOSENILDO CARNEIRO DA COSTA** – Pagamento da diferença da licença-especial referente ao 1º decênio, em virtude de haver percebido sem o aumento concedido em JUN 2010: – **Deferir**, tendo em vista a informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0516/2012/DGP-4).

### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

#### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**SANDRA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS REIS**, viúva do **Ex-Cb PM Mat. 21902-9/EXPEDITO JOSÉ DOS REIS** – Pagamento de licença-especial referente ao 2º decênio, não gozada pelo ex-militar falecido em 08 OUT 2011: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) da referida licença-especial, face às informações do Arquivo Geral, da Seção de Finanças/DGP-4, Diretoria de Finanças e da FUNAPE, devendo dito pagamento ser efetuado em favor dos beneficiários previdenciários habilitados à pensão por morte, Srª. SANDRA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS REIS (viúva civil) e JOÃO EMANUEL DOS SANTOS (filho), tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE e o Parecer nº 117/2007-PGE. À Diretoria de Finanças para providências cabíveis. (Nota nº 0517/2012/DGP-4).

**MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PASINI**, ex-cônjuge do **Ex-3º Sgt PM Mat. 17398-3/JERÔNIMO REIS PASINI** – Pagamento de licença-especial referente ao 2º decênio, não gozada pelo ex-militar falecido em 07 NOV 2009: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) da referida licença-especial, face às informações do Arquivo Geral, da Seção de Finanças/DGP-4, Diretoria de Finanças e da FUNAPE, devendo dito pagamento ser efetuado em cotas iguais em favor dos beneficiários previdenciários habilitados à pensão por morte, Srª. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PASINI (ex-cônjuge), JAQUELINE MARIA DE MOURA BARBOSA ROLIM BATISTA (companheira), NADINE ELOÁ DE MOURA PASINI (filha) e JAMERSON SILVA PASINI (filho), tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE e o Parecer nº 117/2007-PGE. À Diretoria de Finanças para providências cabíveis. (Nota nº 0518/2012/DGP-4).

**SEVERINA PEDROSA DE MELO**, viúva do **ex-2º Ten RRPM Mat. 600782-1/JOSÉ TEOTÔNIO DE MELO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 24 ABR 2012: – **Deferir**, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências. (Nota nº 0519/2012/DGP-4).

#### 2.1.1. Determinação Judicial

Este Diretor de Gestão de Pessoas em atendimento à Ordem de Alvará nº 195/2012, expedida pela Exmª. Srª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Sucessões de Registros Públicos da Capital de Pernambuco, autoriza o levantamento em pecúnia do valor correspondente à 180 (cento e oitenta) dias de licença-especial do 2º decênio deixados pelo falecido **Sd PM Mat. 18527-2/JOSÉ CONSTANTINO**, devidamente apurados no processo FISEPE nº 8201107037135, tudo nos exatos termos e cotas ditados pela acima mencionada Ordem Judicial, e após homologação pela AEAJA e autorização da Câmara de Política de Pessoal/SAD. À Diretoria de Finanças para providências cabíveis. (Nota nº 0535/2012/DGP-4).

### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

#### 3.1.0. Requerimentos Despachados

**JESSICA KALINE DO NASCIMENTO**, filha do **ex-Sd PM Mat. 910513-1/GERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 09 JUN 2012: – **Deferir**, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90. À Diretoria de Finanças para providências. (Nota nº 0520/2012/DGP-4).

#### **4ª P A R T E**

#### **IV – Justiça e Disciplina**

(Sem Alteração)

---

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREGRINO GONDIM**  
Cel PM - Diretor de Gestão de Pessoas

**C O N F E R E:**

---

**FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR**  
Ten Cel PM - Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas